

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
COMISSÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS – CMSF**

FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DA URNA DE ZINCO NO TRANSLADO DE CORPOS PARA FORA DA CAPITAL, prevista no art. 3º, do Decreto Estadual 55.789, de 2021, e que altera o Decreto Estadual 23.430, de 1974, em seu art. 311, inc. III.

Considerando que a Central de Atendimento Funerário de Porto Alegre (CAF), por competência delegada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS/POA), é responsável pela liberação do translado de corpos que deixam a Capital, mediante vistoria prévia, conforme exigências estabelecidas no art. 311 do Decreto Estadual 23.430/74;

Considerando as manifestações de empresas que se utilizam do Sistema Funerário Municipal, frente às dificuldades e o custo majorado para aquisição de urnas de zinco em razão de sua falta no mercado, associada às demandas elevadas de consumo devido à pandemia da Covid-19;

Considerando os apelos à Secretaria Estadual da Saúde (SES) para que a exigência da urna de zinco fosse flexibilizada, de modo a permitir outros materiais substitutos que garantam as mesmas condições de hermeticidade, impermeabilidade e vedação previstas no Decreto 23.430/74, e dessa forma baratear e agilizar o procedimento, em benefício das famílias enlutadas;
e

Considerando o atendimento do pleito pelo governo gaúcho, com a recente alteração da legislação sanitária que regulamenta o translado de corpos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

A Comissão Municipal de Serviços Funerários (CMSF) decide divulgar, entre as empresas que se utilizam do Sistema Funerário Municipal, as seguintes orientações quanto a permissão do uso de outros materiais em substituição à urna de zinco:

1 – A medida refere-se apenas à possibilidade de substituição da urna de zinco por outros materiais que garantam as mesmas condições de hermeticidade, impermeabilidade e vedação para proteção e isolamento do corpo, como, por exemplo, **saco cadavérico devidamente selado**, sendo imprescindível a identificação do risco biológico, quando de fato existir;

2 – Todas as demais exigências previstas no art. 311 do Decreto 23.430/74 **continuam valendo e deverão ser observadas** nas operações de translado de corpos;

3 – Os protocolos para manejo de corpos e demais orientações divulgadas pelas autoridades sanitárias, no contexto da pandemia da Covid-19, **devem continuar sendo seguidos à risca pelos prestadores de serviços funerários**, para a proteção do trabalhador e do familiar enlutado;

4 – O prestador do serviço funerário, responsável pela liberação e retirada do corpo para translado, também é responsável pelo seu transporte e entrega até o destino (necrópole), e **durante esse percurso deverá manter as condições de impermeabilidade e vedação necessárias ao material utilizado para isolamento do corpo, dentro da urna habitual**. Se,

antes, durante ou após a vistoria da CAF, ocorrerem cortes ou perfurações acidentais nos sacos cadavéricos ou invólucros similares, o prestador do serviço funerário deverá reparar a avaria e higienizar novamente a embalagem, utilizando para isso materiais e EPIs adequados, de forma a garantir a hermeticidade prevista na legislação estadual. Para isso, recomenda-se que tenha sempre à mão, em seu veículo, **rolo de fita adesiva larga e sacos cadavéricos extras para envolver o que fora danificado ou substituí-lo.**

5 – Para exemplificar um modelo de embalagem apropriada ao traslado de corpos, de baixo custo e que atende às exigências do novo decreto, **apresentamos imagens de um típico saco cadavérico, utilizado comumente pelos hospitais em seus necrotérios, serviços periciais e funerários** (figura 1). **Importante:** se o sistema de fechamento do saco não conseguir impedir vazamentos, deve ser utilizada fita adesiva larga, de boa aderência, por sobre o dispositivo (fecho/zíper/reco) de modo que fique selado, com sua vedação garantida (figura 2).

Fig. 1: Saco cadavérico com zíper



Fig. 2: Zíper coberto por fita adesiva



6 – Em razão das medidas para enfrentamento à pandemia da Covid-19, a CAF vem adotando vistorias remotas na autorização do traslado de corpos, por meio do envio de duas fotos à equipe de vistoria pelo aplicativo WhatsApp. Para tal, são consideradas imagens válidas aquelas que forem encaminhadas em boa resolução, com foco e nitidez preservados. **A primeira foto (figura 3), angulada de cima para baixo, tem de mostrar a urna de madeira aberta contendo o corpo acondicionado no saco cadavérico ou invólucro similar, devidamente selado, sobre o qual deve estar afixada a identificação do risco biológico (quando houver). A segunda foto deve mostrar a urna fechada, tendo sobre sua tampa ou ao lado dela (figuras 4 e 5) um documento de identificação do falecido, que pode ser a Certidão de Óbito. Importante checar antes do envio que é possível visualizar o nome no documento, a partir de zoom ampliado.** O envio das fotos não representa a validação do procedimento. Para isso, é necessária a sinalização positiva do vistoriador, que poderá, se julgar necessário, requerer o envio de outras imagens para a devida confirmação.

Fig. 3: Urna aberta, saco selado e identificação de risco biológico (quando houver)



Fig. 4: Certidão de Óbito sobre a urna fechada



Fig. 5: Certidão de Óbito próxima da urna fechada



Porto Alegre, 19 de março de 2021

Paulo Valentim Saldanha Fernandez
Presidente da CMSF/CFE/SMDDET